



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026**

**Dispõe sobre o tombamento provisório do Clube União Beneficente General Vargas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 7.197, DE 28/05/2025, especialmente em seu art. 4º, parágrafo único,

**CONSIDERANDO** o relevante valor histórico, cultural, arquitetônico e social do Clube União Beneficente General Vargas para a memória e a identidade do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à preservação do patrimônio cultural municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de demanda judicial envolvendo a propriedade do imóvel, cuja solução poderá resultar na alteração da titularidade do bem;

**CONSIDERANDO** a informação de que referido processo judicial possui sessão de julgamento designada para o dia 27 de julho de 2026, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS;

**CONSIDERANDO** que a adoção do tombamento provisório visa resguardar o interesse público, preservar a eficácia do eventual procedimento de tombamento definitivo e evitar a perda de seu objeto, impedindo que alterações na situação jurídica do imóvel ou intervenções promovidas por terceiros possam comprometer a proteção do patrimônio cultural municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o Tombamento Provisório do imóvel denominado Clube União Beneficente General Vargas, inscrito no CNPJ sob nº 89.830.830/0001-50, localizado neste Município, registrado sob a matrícula nº 12.245 no Livro nº 2 – Registro Geral Fls 001 junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em razão de seu reconhecido valor histórico, cultural, arquitetônico e social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 2º** O tombamento provisório produzirá todos os efeitos previstos na legislação municipal, permanecendo vigente até a conclusão do processo administrativo nº 731/2025, de tombamento e reconhecimento de bens culturais definitivo ou até decisão administrativa em sentido contrário, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto, ficam vedadas a demolição, descaracterização, reforma, alienação com finalidade de descaracterização ou qualquer intervenção que comprometa a integridade física, histórica, arquitetônica ou cultural do bem, sem prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 4º** O órgão responsável pelo patrimônio histórico e cultural promoverá a instauração e a instrução do processo administrativo de tombamento definitivo, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

  
LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
CLANILTON SILVA SALVADOR  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 22/07/2026. Livro 46.